

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.**

**ORIENTA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO  
DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2024 DAS  
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO DE TUCUMÃ - PARÁ.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 03/2021 PMT e, considerando:

I) A LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96 e suas atribuições.

a) A LDB 9.394/96, proporciona as Escolas Públicas à liberdade de construção do Calendário Escolar, que atenda a realidade da Rede, ou seja, a LDB no Art. 23, parágrafo §2º, traz a redação: “(...) o Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem com isso, reduzir o número de horas letivas previstas.”

II) A Lei Federal 10.639/2003, que determina a inclusão do Dia 20 de Novembro, no Calendário Escolar, como o “**Dia Nacional da Consciência Negra**”.

a) A Resolução 001/2010 do CEE, no Art. 10, parágrafo 3º, que trata de datas significativas, bem como: o Dia 13 de maio que inclui o “**Dia da Abolição da Escravatura e Dia Nacional da Denúncia Contra o Racismo**”. E, o Dia 21 de março como o “**Dia Internacional da Luta pela Eliminação da Discriminação Racial**.”

b) A Constituição Federal de 1988, nos Artigos 210, 215, 231 e 232, bem como, o Decreto Presidencial Nº 026/91, no Art. 2º e Artigos 26, 32, 78 e 79 da LDB/1996, garantem a inclusão dos **Povos Indígenas** no Currículo da Educação Básica.

c) O Ensino de Culturas Afro e Indígena. Os temas, em específico, serão trabalhados no componente de História, garantindo a transversalidade com as demais componentes do Currículo Básico do Ensino Fundamental.

d) Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023 Declara feriado nacional o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.





III) Lei Municipal nº 650/2021, que instituiu o dia 02 de Abril como o dia Municipal de Conscientização ao Transtorno do Espectro Autista (TEA).

IV) As demais normas complementares.

V) A participação do Conselho Municipal de Educação, na definição e homologação do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2024.

VI) A necessidade de orientar as Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino resolve:

## 1. Calendário Escolar

1.1 – O **Calendário Escolar** da Rede Municipal de Ensino, aprovado para o Ano Letivo de 2024, está respaldado no que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação– LDB/1996 e demais dispositivos legais, que determina o cumprimento de uma Carga Horária mínima de 800h (oitocentas horas) anuais, distribuídas, no mínimo de 200 (duzentos) Dias Letivos com presença dos alunos, que será cumprido, integralmente, por todas as Instituições da Rede Municipal de Ensino.

1.2 – O cumprimento do **Calendário Escolar** da Rede Municipal de Ensino do Ano Letivo de 2024 deve atender todas as orientações desta Instrução Normativa.

1.3 – O **Calendário Escolar** da Rede Municipal de Ensino será encaminhado a todas as Escolas Municipais, juntamente, com a cópia desta normativa.

## 2. Dias Letivos

2.1 – O cumprimento do total de **212** (duzentos e doze) dias de trabalho escolar, é igual para todos os segmentos – Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, EJA e Escolas do Campo, que compõem a Rede Municipal de Ensino, assim distribuídos:

a) 202 (duzentos e dois) Dias Letivos de Efetivo Trabalho Escolar com a presença de alunos, todos em dias úteis (2ª a 6ª feira).

b) 05 (cinco) dias reservados para reunião, análise do Projeto Político Pedagógico-PPP e planejamento.

c) 05 (cinco) reservado para capacitação, sendo 03 dias no mês de abril e 02 dias em agosto.





2.2 - A **Avaliação do Aproveitamento Escolar** se dá num processo contínuo e cumulativo, seguindo as orientações e objetivos determinados pelo Departamento de Ensino/Secretaria Municipal de Educação, bem como, em consonância com os critérios no que determina a LDB/96 no Artigo 24, Inciso V, Alínea “a”.

2.3 – Os **Estudos de Recuperação**, prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação–LDB 9.394/96, no Artigo 24, Inciso V, Alínea “e”, dar-se-ão de forma paralela, em regime bimestral, durante o período letivo, mais, especificamente, subsequente as Avaliações Bimestrais. É de caráter de reforço da aprendizagem, com o objetivo de proporcionar ao aluno, novas oportunidades de rever conhecimentos, bem como, propiciar nova oportunidade, ao aluno, de aumentar sua média (nota).

Para cada avaliação aplicada, caso o aluno não consiga atingir a média, o professor aplicará uma avaliação de recuperação paralela podendo ser a qualquer momento do bimestre em decorrência da necessidade e, no transcorrer de sua disciplina, antes da próxima avaliação, somente estão no calendário as datas de recuperação do 2º e 4º bimestre, devido ser o encerramento dos semestres do ano.

**Recuperação Paralela Inicial:** Para cada avaliação realizada, deve haver uma recuperação paralela com os alunos de baixo rendimento (abaixo de 6,0), após revisão dos conteúdos onde demonstraram maiores dificuldades.

**Recuperação Paralela Final:** Se mesmo depois das recuperações paralelas iniciais e o aluno ainda não conseguir alcançar a média (6,0), o mesmo terá direito a prova de recuperação final ao término dos conteúdos que se dará em duas etapas, sendo uma no final de 2º bimestre e outra no final do 4º bimestre.

2.4 – **A Renovação de matrícula para os alunos** acontecerá a partir do dia 23 de dezembro de 2024, juntamente, com a entrega de resultados para os pais e ou responsáveis dos alunos.

2.4 – **O início de matrícula para os alunos** acontecerá a partir do dia 27 de dezembro de 2024.

### **3. Calendário de Atividades Escolares**

3.1 – A Direção e sua Equipe Administrativa e os Coordenadores Pedagógicos retornam para suas Unidades de Ensino no dia 03 de janeiro de 2024.



#### 4. Início e Término das Atividades Escolares

- a) Todos os Diretores escolares e coordenadores retornam dia 03 de Janeiro e Professores em exercício na sala de aula retornam para suas Unidades de Ensino no dia 08 de janeiro de 2024.
- b) Todos os segmentos – Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, EJA, da Rede Municipal de Ensino iniciam suas aulas no dia 15 de Janeiro de 2024.
- c) O I Semestre Letivo tem início no dia 15 de Janeiro de 2024 e se encerra no dia 28 de Junho de 2024.
- d) O II Semestre Letivo tem início no dia 01 de Agosto de 2024 e se encerra no dia 20 de Dezembro de 2024.

#### 5. Das Disposições Gerais

5.1 – Cabem ao Diretor(a) de cada Unidade de Ensino, responsabilizar-se pelo cumprimento do que está posto no **Calendário Escolar**, bem como, o cumprimento da **Carga Horária Anual** (800h), distribuídos em, no mínimo, **200 Dias Letivos**, exigidos no Artigo 13, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/1996. Devendo ser amplamente divulgado para toda a Comunidade Escolar, garantindo, assim, o seu cumprimento.

5.2 – As datas estipuladas no **Calendário Escolar**, só poderão sofrer alterações, mediante justificativa plausível e com aval da Secretaria Municipal de Educação.

#### 6. Dos Casos Omissos

6.1 - Os casos omissos ou eventuais imprevistos serão analisados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação. Esta Normativa entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação-Tucumã

  
**Prof. Joel José Corrêa Primo**  
Secretário Municipal de Educação

